



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
FORO DE VÁRZEA PAULISTA
2ª VARA

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 2323, Vila Santa Terezinha -
 CEP 13220-005, Fone: (11) 4606-1877, Varzea Paulista-SP - E-
 mail: varzeapta2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000269-36.2019.8.26.0655**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Dano ao Erário**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Juíza de Direito: Dra. **Flávia Cristina Campos Luders**

Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **JUVENAL ROSSI, MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA e JOSÉ APARECIDO DE MELO**. Aduz que, segundo apurado no inquérito civil, por intermédio do Pregão 009/2014, que deu origem ao contrato nº 22/2014, a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista adquiriu, com a respectiva instalação, equipamentos para parques nas Unidades de Educação Infantil em valor muito acima do mercado, gerando prejuízo ao erário público. Requereu, portanto, concessão de medida liminar para decretação da indisponibilidade dos bens de Juvenal Rossi e José Aparecido de Melo, até o valor de R\$ 372.176,03 (trezentos e setenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e três centavos). Requereu, por fim, procedência da ação para o fim de condenar Juvenal Rossi e José Aparecido de Melo à perda do cargo, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa, etc, bem como ressarcimento integral do dano no valor acima mencionado.

Da análise dos fatos e documentos que instruíram a petição inicial, entendo que estão presentes os requisitos legais necessários ao deferimento da medida liminar requerida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
FORO DE VÁRZEA PAULISTA
2ª VARA

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 2323, Vila Santa Terezinha -
 CEP 13220-005, Fone: (11) 4606-1877, Varzea Paulista-SP - E-
 mail: varzeapta2@tjsp.jus.br

A comprovação do *fumus boni iuris* consiste na verossimilhança do direito invocado, que na espécie corresponde à existência de fundados indícios da prática do ato de improbidade administrativa. Já o *periculum in mora* é presumido, pois a medida visa exatamente a evitar a dilapidação patrimonial.

Da análise dos autos, constatam-se indícios da prática de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal e do Secretário Adjunto José Aparecido de Melo.

Diz o artigo 10, inciso V, da Lei 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

Diante da evidente omissão do gestor público, conclui-se que a Administração Municipal não foi cautelosa na aquisição dos produtos mencionados na presente ação, deixando de realizar estudos mais abrangentes de mercado, o que resultou em gastos exorbitantes e desnecessários, conforme comprova o parecer técnico elaborado pelo Caex (Centro de Apoio Operacional à Execução) – fls. 650/683, que concluiu: ***Considerando o preço pesquisado dos equipamentos entregues poderia ser adquirido os 06 (seis) itens na quantidade especificada em edital pelo valor total de R\$ 431.323,97, já incluso transporte e instalação, diferença de valor da ordem de R\$ 371.176,03 em relação ao valor efetivamente pago de R\$ 803.500,00.***

Assim sendo, defiro a medida liminar requerida pelo autor, e o faço para decretar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **Juvenal Rossi** e **José Aparecido de Melo**, até o valor de R\$ 372.176,03 (trezentos e setenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e três centavos).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
FORO DE VÁRZEA PAULISTA
2ª VARA

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 2323, Vila Santa Terezinha -
 CEP 13220-005, Fone: (11) 4606-1877, Varzea Paulista-SP - E-
 mail: varzeapta2@tjsp.jus.br

Nesse sentido, perfeitamente cabível a medida aplicada, conforme entendimento da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 7º DA LEI 8.429/1992. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA. JULGADO DA PRIMEIRA SEÇÃO/STJ. RESP 1.319.515/ES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 8.429/1992, a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição Precedente: REsp 1319515/ES, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/08/2012, DJe 21/09/2012. (...). (AgRg nos EREsp 1315092 RJ 2012/0147498-0, relator Ministro Mauro Campbell Marques, 1ª Seção, julgado em 22/05/2013).

Para efetividade da medida liminar, ora deferida, determino realização de pesquisas eletrônicas nos sistemas BACENJUD e RENAJUD.

Determino, também, realização de pesquisa no sistema eletrônico INFOJUD para vinda aos autos das declarações de bens e rendimentos dos réus dos últimos cinco (5) anos.

Expeça-se ofício à Corregedoria Geral da Justiça, conforme requerido à fl. 15, item “b”.

Notifiquem-se os requeridos **Juvenal Rossi** e **José Aparecido de Melo** para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92.

Intime-se o Município de Várzea Paulista para, querendo, integrar a lide no polo ativo da relação processual, conforme previsto no artigo 17, § 3º, da citada lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
FORO DE VÁRZEA PAULISTA
2ª VARA

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 2323, Vila Santa Terezinha -
CEP 13220-005, Fone: (11) 4606-1877, Varzea Paulista-SP - E-
mail: varzeapta2@tjsp.jus.br

Providencie a Serventia regularização do cadastro processual, a fim de incluir os réus no polo passivo da ação.

Int.

Varzea Paulista, 11 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**